

salvo se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou dia sem expediente no Ministério Público, quando esse prazo será prorrogado para o dia útil subsequente.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que comunicar os afastamentos legais ocorridos na totalidade do trimestre será isento da avaliação de desempenho funcional.

Art. 3º - Os trabalhos jurídicos serão examinados pelos Promotores de Justiça assessores da Corregedoria-Geral e, por último, pelo Corregedor-Geral, que atribuirão nota entre 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observados os seguintes critérios de avaliação:

I - apresentação, até 1 (um) ponto;

II - adequação processual, até 1 (um) ponto;

III - requisitos formais, até 1 (um) ponto;

IV - correção de linguagem, até 1 (um) ponto;

V - fundamentos jurídicos - até 2,5 (dois e meio) pontos;

VI - pesquisa (doutrina e jurisprudência), até 1,5 (um e meio) ponto; e

VII - conclusão - até 2 (dois) pontos.

§ 1º - A apresentação será avaliada levando-se em conta os aspectos externos do trabalho jurídico, tais como formatação da página e do texto, tamanho, cor e forma da fonte utilizada, erros de digitação, referências bibliográficas e adequação ou não às normas técnicas em vigor.

§ 2º - A adequação processual consiste na conformidade do trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados à matéria em discussão, respeitada a independência funcional.

§ 3º - Os requisitos formais, no que couber, são os mesmos exigidos aos atos dos magistrados, conforme preceitua o art. 154, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, além da indicação da promotoria, do cargo e da condição do seu exercício, se titular ou designado, bem como da identificação do processo ou procedimento.

§ 4º - Quanto à correção de linguagem, a avaliação será pautada na qualidade redacional, nos aspectos ortográficos, sintáticos, de pontuação, de concordância e no exato significado das palavras, que possibilitem a compreensão do texto.

§ 5º - Os fundamentos jurídicos serão analisados considerando a exposição de ideias de acordo com a técnica jurídica e de forma a ser facilmente compreendida pelo interlocutor.

§ 6º - O trabalho de pesquisa será avaliado a partir de indicações de doutrina e jurisprudência atuais sobre a discussão jurídica, contendo seus elementos essenciais de identificação das fontes obtidas.

§ 7º - A conclusão será analisada para auferir se apresentou lógica de exposição dos fatos e dos fundamentos de direito formulados na peça vestibular.

Art. 4º - Após a análise das cópias remetidas e tomando por base a somatória das notas emitidas a partir dos critérios descritos no *caput* do art. 3º, o Corregedor-Geral emitirá um dos seguintes conceitos:

a) de 0 (zero) a 3 (três) pontos - I (insuficiente)

b) mais de 3 (três) pontos) a 5 (cinco) pontos - R (regular);

c) mais de 5 (cinco) pontos a 8 (oito) pontos - B (bom); e

d) mais de 8 (oito) pontos - E (Excelente).

Art. 5º - O membro do Ministério Público será cientificado do conceito obtido com as devidas sugestões, quando for o caso, para a melhoria de suas atividades funcionais.

Art. 6º - A Corregedoria-Geral manterá atualizados os registros dos conceitos dos trabalhos trimestrais nos assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público.

Art. 7º - A Secretaria da Corregedoria-Geral controlará o recebimento da pasta trimestral de trabalhos apresentada pelo membro do Ministério Público, dando imediata ciência ao Corregedor-Geral, para as providências pertinentes.

Art. 8º - Ao membro do Ministério Público, autor do melhor trabalho jurídico em cada categoria ou entrância, será concedido, anualmente, conforme estabelecido no art. 233, inciso III, da Lei Complementar nº 057, de 2006, o "Diploma de Honra ao Mérito", após avaliação realizada por comissão especialmente constituída pelo Corregedor-Geral.

Art. 9º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, constantes nos Provimentos nºs 004/2003-MP/CGMP, de 14 de abril de 2003; 007/2003-MP/CGMP, de 30 de abril de 2003; 2/2007-MP/CGMP, de 28 de junho de 2007; e 4/2007-MP/CGMP, de 3 de dezembro de 2007.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 23 de agosto de 2011.

**RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 272624**  
**PROVIMENTO Nº - 01/2011 - MP/CGMP**

*Dispõe sobre o Regulamento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará, adequando o Provimento 01/2008-MP/CGMP, de 15 de dezembro de 2008 à Resolução 002/2011/MP/CSMP, de 08 de abril de 2011, e dá outras providências.*

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do art. 17, *caput* e inciso III, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com os arts. 37, inciso XIV, e 83, 84, 85 e 86 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõem o art. 17, *caput*, da Lei Federal nº 8.625, de 1993, e art. 30, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 1996;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público adquire vitaliciedade após dois anos de exercício no cargo, nos termos do art. 128, § 5º, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, e art. 181, inciso I, alínea "a", da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria-Geral do Ministério Público propor ao Conselho Superior o vitaliciamento ou não dos membros do Ministério Público que se encontrarem em estágio probatório, mediante relatório circunstanciado sobre a atividade funcional e a conduta do vitaliciando, de acordo com o art. 17, inciso III, da Lei Federal nº 8.625, de 1993, e art. 37, IX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 1996;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo menos dois meses antes do encerramento do estágio probatório, deverá remeter ao Conselho Superior relatório circunstanciado e individualizado sobre a atividade funcional e a conduta dos membros do Ministério Público em avaliação, propondo, motivadamente, o seu vitaliciamento ou não vitaliciamento, em conformidade com o disposto no art. 84, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 1996;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da racionalidade, da eficiência e da transparência, bem como o direito inalienável do membro do Ministério Público de alcançar o vitaliciamento, observados os requisitos legais e a necessidade de uma adequação legal do instrumento de aferição com a norma vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - A Corregedoria-Geral avaliará a conduta e a atividade funcional dos membros do Ministério Público, no período do estágio probatório, cujo lapso temporal é o previsto no art. 128, § 5º, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, para efeito de vitaliciamento ou confirmação na carreira, a ser apurado na forma deste Regulamento.

Art. 2º - Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) organizará assentamento funcional para cada membro do Ministério Público em estágio probatório, no qual deverá constar o nome do Promotor de Justiça, a classificação no concurso, o número e a data do ato de nomeação, a data da publicação oficial, a data da posse e a entrada em exercício no cargo, a indicação da Promotoria de Justiça em que foi lotado, o início e término do estágio, a data do recebimento dos trabalhos trimestrais, a data das resoluções que decidiram sobre a confirmação ou não na carreira, assim como qualquer outro dado, documento ou trabalho relacionado com sua atuação judicial ou extrajudicial e que possa interessar à verificação do cumprimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira.

Parágrafo único. No período de estágio probatório, os afastamentos das funções previstas no art. 142 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, não se considerarão como de efetivo exercício, para fins de vitaliciamento.

Art. 3º - Durante o estágio probatório, serão considerados os requisitos dispostos nos artigos subsequentes, a cada semestre avaliado, para efeito de vitaliciamento, conforme os incisos do parágrafo único do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 1996, e Resolução nº002/2011/MP/CSMP, do Conselho Superior do Ministério Público, de 8 de abril de 2011.

Art. 4º - A PRESTEZA, com gradação de 0 (zero) a 35 (trinta e cinco) pontos, será aferida e avaliada por intermédio dos seguintes aspectos, observadas as respectivas pontuações detalhadas na tabela que integra este artigo:

I - dedicação, de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos, definida a partir de ações como:

a) cumulação de cargos da carreira jurídica, cumulação de cargo da carreira com função administrativa, aprimoramento cultural referido no inciso I do art. 7º desta Resolução, atuação em programas institucionais, designação e atuação em Juizados Especiais - de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

b) atuação, como organizador, debatedor ou expositor, em eventos de capacitação, audiências e consultas públicas promovidas e efetivamente realizadas, no interesse da

Instituição - de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

c) participação em grupo de trabalho ou grupo de estudo institucional, por designação - de 0 (zero) a 3 (três) pontos;

d) instauração, acompanhamento e conclusão de procedimentos administrativos cíveis e criminais, e de inquéritos civis - de 0 (zero) a 8 (oito) pontos;

e) participação em mutirões, por designação - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos; e

f) atuação perante conselhos municipais, estaduais e nacionais - de 0 (zero) a 3 (três) pontos;

II - prontidão no cumprimento das atribuições, mormente dos prazos processuais, levando-se em consideração o número de feitos e procedimentos pendentes de manifestação - de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos; e

III - entrega de relatórios, trabalhos trimestrais e plano de atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público - de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

	<b>PRESTEZA</b>	<b>0 - 35</b>
I	Dedicação	(0 - 25)
II	Prontidão no cumprimento das atribuições, mormente dos prazos processuais	(0 - 5)
III	Entrega de relatórios, trabalhos trimestrais e plano de atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público	(0 - 5)

Art. 5º - A PRODUTIVIDADE, com gradação de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, será avaliada levando-se em conta os seguintes aspectos, observadas as respectivas pontuações:

I) - o volume de trabalho, observada a relação entre o número de feitos recebidos e a quantidade despachada, a partir dos dados do Sistema de Atividades do Membro do Ministério Público (SIAMP) - de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

II) - os atos jurídicos praticados pelo membro no exercício profissional - de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos; e

III) - as peças jurídicas produzidas no exercício profissional - de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

§ 1º - Os atos e peças jurídicas praticados e produzidos durante a carreira do membro do Ministério Público serão aferidos por intermédio do SIAMP.

§ 2º - As pontuações previstas nos incisos I e II obedecerão às gradações de 0 (zero) a 5 (cinco) e de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos, dependendo do grupo que os atos e peças integram, conforme tabela abaixo:

	<b>PRODUTIVIDADE</b>	<b>0 - 40</b>
I	VOLUME DE TRABALHO, OBSERVANDO-SE A RELAÇÃO ENTRE O NÚMERO DE FEITOS RECEBIDOS E A QUANTIDADE DESPACHADA, A PARTIR DOS DADOS DO SIAMP.	0 - 5
II	ATOS JURÍDICOS NA CARREIRA	0 - 15
	Grupo I	0 - 5
	- Termo de acordo/composição danos civis	
	- Proposta transação penal/suspensão condicional do processo	
	- Atendimento ao público;	
	- Audiência/sessões	
	- Diligências	
	- Oitiva informal de adolescente;	
	- Termo de declaração.	